



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 616, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 314, de 21 de setembro de 1995”

(Projeto de Lei nº158. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

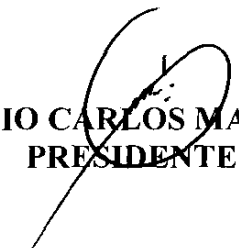
ARTIGO 1º: O caput e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 314, de 21 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ARTIGO 4º:** Após a limpeza do imóvel, no prazo máximo de 48 horas, todo o material verde deverá ser depositado pelo proprietário compromissário ou possuidor a qualquer título, no aterro sanitário municipal.*

***PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicada a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), renovável e cumulativa a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Notificação, a té que seja sanada a irregularidade .”*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil (21.12.2000).

2660